



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil**

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 579  
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 1116/2016  
PROCESSO: 1673595/2016  
INTERESSADO: MARIO MATEUS DOS SANTOS

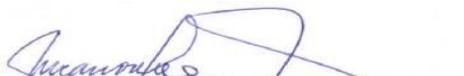
**EMENTA:** DEFERIMENTO DO REGISTRO E BAIXA DA ART DO ENGENHEIRO CIVIL MÁRIO MATEUS DOS SANTOS.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do registro e baixa da ART SE20160055443 do engenheiro civil Mário Mateus dos Santos, considerando que a Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, no seu art. 59 dispõe que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando a Lei 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" e dispõe em seu artigo 1º que, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando a apresentação da documentação exigida no art. 2º da Resolução 1.050/13 do CONFEA; O requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20160055443; contrato firmado entre as partes e devidamente assinado, corroborando a participação do interessado no serviço em questão, **DECIDIU**, por unanimidade, do registro e baixa da ART SE20160055443 do engenheiro civil Mário Mateus dos Santos. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 31 de outubro de 2016.

  
Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto  
RNP 2702779565  
Coordenador da CEEC/Crea-SE